



Município de Joselândia

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

EDIÇÃO 06 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, QUARTA-FEIRA 06 DE JUNHO DE 2018 PAG01/02

SUMÁRIO

LEI
Pagina.....01/02

LEI Nº 23/ 2018

Altera a Lei nº 330/14 de 23 de junho de 2014, que altera a redação do Art. 37, da Lei nº 247/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do magistério Público Municipal de Joselândia – MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joselândia/MA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através da constituição Federal e artigo 65, inciso III da Lei orgânica municipal, encaminha para apreciação da câmara municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 330/14 de 23 de junho de 2014, passou a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37, (...):

Os servidores efetivos integrantes do Plano de Carreira, cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia – MA detentores de 2(dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1(um) cargo de 40 horas por meio do processo de unificação de matrículas, conforme disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da administração pública.

§ 1º A unificação das matrículas será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normalmente mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Joselândia – MA.

Parágrafo Único: O Servidor do Plano de Carreira, cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia – MA participará do processo de unificação de matrículas, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao secretário Municipal de Educação, que instruirá o processo.

§ 2º O Professor não poderá participar do processo de opção, se:

- I- Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em lei, por processo de aposentadorias, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos;
- II- Estiver com carga horária reduzida;
- III- Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV- Estiver em estágio probatório;

§3º o servidor que optar pela unificação de 40 horas, não poderá reduzir sua carga.

§4º Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

- I- Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino na função de Professor em Educação Básica;
- II- Quem comprovar maior idade;

§5º A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal, que reequadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§6º A definição do nível em que será enquadrado o Servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas;

§7º Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

§8º A partir da efetivação da unificação será calculado o novo salário de contribuição do Servidor;

§9º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente nas Unidades de Ensino, na forma da Lei nº 11.738 de 16/07/2008;

§10º O Servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 02(dois) anos da ampliação de jornada de trabalho;

§11º A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de ensino onde o Servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras Unidade de Ensino de acordo com as necessidades do respectivo Município;

§12º Após a publicação do edital o Servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação;

§13º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação;

§14º O Professor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público de Joselândia – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a desvinculação da segunda matrícula, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista deste artigo;

§15º O pedido de desvinculação da segunda matrícula somente será exigível do professor do Plano de Carreira, cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia - MA após o deferimento formal em processo administrativo específico do pedido de unificação de matrículas e deverá ser exercido pelo Servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimentos da unificação;

§16º Decreto Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, o procedimento necessário o exercício da opção pela unificação de matrículas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do Servidor

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELÂNDIA 05 DE JUNHO DE 2018

Wabner Feitosa Soares
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder

Rua Dr Jose Falcao , N° 150,
centro

Joselandia - MA

SITE

www.joselandia.ma.gov.br

Wabner Feitosa Soares

Prefeito Municipal